CÂMARA MUNICIPAL		
CHARLES OF THE PARTY OF THE PAR	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	05/08/2024
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.14:00

Tipo de Proposição:			
(X) Projeto de Lei n° 167/2024		() Projeto de Res	solução
() Emenda n°		() Emenda à Lei	Orgânica n°
() Veto ao PI n°			
() Outros			
Comissão(ões) para Parecer:			
(X) Legislação, Justiça e Redação (X) Finanças, Orçamento e Tomad () Saúde Pública, Trabalho e Bem-E () Urbanismo, Transporte, Trânsite () Controle da Execução Orçamen () Educação, Cultura, Turismo, Esp () Direitos Humanos, Cidadania e () Abastecimento, Indústria, Comé () Comissão Especial	Estar Social o e Meio Ambiente tária e Financeira do orte e Lazer de Defesa das Pessoa	as com Deficiência	
(x) Constitucional	() Inconstituciona	al	() Diligência
() Manutenção do Veto	() Rejeição do Ve	to	
Outras considerações, se necessário	o		
Assinaturas:			

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva PRESIDENTE Maria Cecília Ferramenta Delfino VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL		
THE REAL PROPERTY OF THE PARTY	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	05/08/2024
IPATINGA	ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes Oliveira
PRESIDENTE

João Francisco Bastos RELATOR

RECEBEMOS		
RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR Secretaria Geral - CMI	/	/

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2024

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que "Autoriza o Poder Executivo a promover a abertura de crédito adicional especial, até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente"

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 200/2024 – GPE. Quais sejam:

"O objetivo da abertura do presente crédito adicional suplementar por superávit é reforçar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e da Procuradoria Geral do Município, por meio da reprogramação de saldos financeiros apurados no balanço patrimonial do exercício de 2023".

CONTA	SALDO EM CONTA 31.12.2023	SOMA DOS PROJETOS DE LEI/DECRETOS	SALDO RESTANTE
191.068-0	44.796.572,49	12.434.890,87	32.361.681,62

Por fim, em seu art. 2º o chefe do executivo pontua que: Os recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerão do superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ma

40

CF

TF

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

"Art. 42 — Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

O projeto de lei, em análise, também, tem amparo nos artigos 40 e 41 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais, a saber:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

Ma

40

CV

JB

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar:

"Art. 165 – São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...). "GRIFOS NOSSOS

Portanto, a referida proposição cumpre as condições básicas para sua abertura, sendo elas a prévia autorização legislativa e a indicação de recursos.

Sendo assim, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 05 de agosto de 2024.

40

CV

Mola

JP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Maria Cecília Ferramenta Delfino

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira

RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Adiel Fernandes de Oliveira

PRESIDENTE

João Francisco Bastos RELATOR



Página de assinaturas

Cecília Ferramenta

erilia V

445.162.826-15 Signatário **Adiel Oliveira**

Thele ()

459.433.466-00

Signatário

Joao Bastos

France (K)

802.472.107-49 Signatário Nivaldo Silva

975.944.236-15 Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral 034.247.546-09 Recipiente

HISTÓRICO

05 ago 2024 14:58:54



Assessoria Técnica criou este documento. (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)

06 ago 2024 17:07:25



Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.98.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

06 ago 2024 17:07:30



Nivaldo Antônio da Silva (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.98.251 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

05 ago 2024 16:06:26



Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.116.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil







autentique

05 ago 2024 16:06:32	Ø	Adiel Fernandes de Oliveira (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.116.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
05 ago 2024 15:00:53	(Cecília Ferramenta (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
05 ago 2024 15:00:56	Ø	Cecília Ferramenta (Email: ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 445.162.826-15) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em São Paulo - Brazil
05 ago 2024 16:08:59	(Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
05 ago 2024 16:09:14	Ø	Joao Francisco Bastos (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.200 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
07 ago 2024 14:29:27	0	Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
07 ago 2024 14:29:31	i	Secretaria Geral (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil



